



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA
URGENTE

OFÍCIO Nº 234/2020-G2P
Processo nº 00600-00001423/2020-21

Brasília, 15 de maio de 2020.

URGENTE
COM PEDIDO DE CAUTELAR
EM ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO 22/20

A Sua Excelência a Senhora
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
BRASÍLIA-DF

Senhora Presidente,

no dia 13 de maio, o MPC/DF ofereceu a **Representação 22/20** (e-DOC 4941F28D-e), que se encontra na Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, a respeito da construção de novo Hospital de Campanha pelo GDF.

Na ocasião, baseou-se em notícias veiculadas, **no dia 11/05**, de que, **segundo o subsecretário de infraestrutura da Secretaria de Saúde, Isaque Albuquerque**, “*Estamos fazendo um estudo preliminar de engenharia para construirmos em volta da UPA¹*”. Em arremate, pontuou a matéria: “**As obras, no entanto, não têm data para começarem**”.

Ocorre que, **na noite desta quinta-feira, dia 14/05**, o GDF anunciou² que a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Suag/SES) abriu processo, em **caráter emergencial**, para a contratação de uma empresa de engenharia civil que trabalhará na **construção do hospital de campanha em Ceilândia**. A unidade, na QNN 27, será destinada ao tratamento de pessoas diagnosticadas com o novo **coronavírus**. recebimento das propostas **será até as 10h da próxima quarta-feira (20/5)**. O procedimento será feito, exclusivamente pelo e-mail *dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com*.

Se há três dias, não havia sequer um estudo preliminar de engenharia, agora, anuncia-se a construção do hospital, o que, à toda saciedade, faz atrair os fundamentos para a análise preferencial da questão.

De fato, como preceitua NT do CNJ, “sem uma correta governança da crise ou sem que todas as estratégias de resposta tenham se esgotado, pode-se incorrer em uma utilização excessiva dos recursos, tais como utilização indevida de estruturas temporárias, ampliação desnecessária de leitos e recursos ou compra e mobilização equivocadas de leitos

¹ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/12/interna_cidadesdf,853755/hospital-de-campanha-de-ceilandia-tera-20-leitos-de-uti-e-40-de-enferm.shtml

² https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/14/interna_cidadesdf,854960/aberta-selecao-de-empresa-para-construir-hospital-de-campanha-em-ceila.shtml



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA
URGENTE

privados. A crise precisa de um modelo de gestão adequado. Somente se pode lançar mão de recursos extras ou expandidos se esgotados os recursos existentes”.

Nessas condições, reiterando todos os termos da Representação 22/20, o MPC/DF defende que se encontram presentes os princípios da fumaça do bom Direito e do perigo da demora (este representando pela necessidade de se garantir o resultado útil do processo, em prol da melhor contratação e prestação de serviços à sociedade), a fim de que o TCDF determine ao GDF que:

- 1) que caso mantenha o recebimento das propostas, marcado para ocorrer às 10 h da próxima quarta-feira (20/5), abstenha-se de realizar a contratação, aguardando decisão do TCDF;
- 2) em 24 (vinte e quatro) horas informe (disponibilizando imediato acesso) ao TCDF, o número de todos os processos que tenham tramitado em relação ao novo Hospital de Campanha, em Ceilândia, apresentando, inclusive, orçamento estimativo, projetos de engenharia, plantas, etc; e
- 3) Em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se, justificando a nova contratação diante da NT do CNJ; do enquadramento da contratação à Lei 13979/20; da compatibilidade dos novos leitos, diante dos já contratados perante a iniciativa privada, bem assim dos leitos públicos existentes e os que porventura serão acrescidos, esclarecendo como se pretende fazer, inclusive, a gestão dos leitos do Hospital de Campanha de Ceilândia, durante e pós pandemia.

Concomitantemente, o MPC/DF solicita que o TCDF autorize o Corpo Técnico a analisar a documentação enviada, com a urgência que o caso requer.

Pleiteia o MPC/DF, na sequência, que os autos retornem ao Plenário, em prazo exíguo, para que, com ou sem resposta, a Corte delibere pela continuação ou suspensão do projeto (Precedente RE 1236731-STF) e/ou com recomendações de correção, se forem possíveis, em cumprimento ao artigo 70 da CF, notadamente, em obediência aos princípios da economicidade e da legitimidade da despesa pública.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora